



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Cfme. Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009

O Município de Giruá/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA 001/2021**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resoluções FNDE. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **22 de Abril de 2021, no horário das 09:00h às 11:00h**, na Sala da Comissão de Licitações, **junto à sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no 1º piso do Centro Administrativo, sítio à Rua Independência, nº 90 em Giruá/RS.**

**1 – DO OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição
01	2.452	Kg	CARNE DE GADO MOÍDA DE 2º, NÃO CONGELADA, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, IDENTIFICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02	1.200	Kg	PÃO DE TRIGO INTEGRAL
03	1.224	Kg	CUCA DIVERSOS SABORES
04	1.144	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, LIMPA, SEM MANCHAS E SEM PARTES ESTRAGADAS.
05	3.440	Mol	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES ESTRAGADAS.
06	864	Kg	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS.
07	1.856	Mol	TEMPERO VERDE (salsinha e cebolinha)
08	400	Kg	POLPA DE BUTIÁ (processada por agroindústria, com inspeção sanitária, embalagem selada)



## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal<sup>1</sup>, deverá apresentar os **documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

---

## 3 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

---



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específica; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específica; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo participante legal;

VI – a declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específica.

#### 4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. A proposta do grupo formal, informal ou agricultor individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do **Projeto de Venda**, conforme modelo **ANEXO I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**5 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Para seleção Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País e cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Preço Aquis.	Preço Total
01	2.452	Kg	CARNE DE GADO MOÍDA DE 2º, NÃO CONGELADA, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, IDENTIFICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 26,83	R\$ 65.787,16
02	1.200	Kg	PÃO DE TRIGO INTEGRAL	R\$ 12,56	R\$ 15.072,00
03	1.224	Kg	CUCA DIVERSOS SABORES	R\$ 13,21	R\$ 16.169,04
04	1.144	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, LIMPA, SEM MANCHAS E SEM PARTES ESTRAGADAS.	R\$ 5,00	R\$ 5.720,00
05	3.440	Mol	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES ESTRAGADAS.	R\$ 2,36	R\$ 8.118,40
06	864	Kg	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS.	R\$ 2,38	R\$ 2.056,32
07	1.856	Mol	TEMPERO VERDE (salsinha e cebolinha)	R\$ 2,44	R\$ 4.528,64
08	400	Kg	POLPA DE BUTIÁ (processada por agroindústria, com inspeção sanitária, embalagem selada)	R\$ 22,00	R\$ 880,00

**\*PREÇO DE AQUISIÇÃO É O PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO – FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:**

**6.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme itens da **Clausula 01 DO OBJETO** é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município para entrega em um período de **06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

**6.2 Ponto de Entrega:** Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo vendedor diretamente nas escolas conforme modelo do cronograma de entrega (**ANEXO II**), elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**6.3 A entrega deverá ser da seguinte forma:**

**- As entregas devem ser realizadas diretamente nas dependências das escolas de acordo com o cronograma fornecido, sendo que estas devem ser semanais, das 07h e 30 min às 09h e 30min;**

**6.4 Período de Fornecimento: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.**

**6.5** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela



Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**7.1 As amostras** dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura de Giruá, **no dia 01 de Abril de 2021, das 08:30 até às 12 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**7.2 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado com acompanhamento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.**

**7.3** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**7.4** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**7.5 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação através da Nutricionista, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Item 1 desse edital, os seguintes critérios:**

- Alface, repolho verde e tempero verde (salsa e cebolinha), íntegros, sem folhas amareladas ou murchas, acondicionados em embalagem plástica atóxica e transparente, com quantidade e peso expresso na embalagem.
- Carne de gado moída não congelada, cumprindo todas as exigências da ANVISA, acondicionados em embalagem plástica, com o peso expresso na embalagem, e em temperatura adequada.



## 8 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

**8.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pelos produtores nas escolas da rede pública conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC aos vencedores, durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## 9 DA CONTRATAÇÃO:

**9.1** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da convocação para sua assinatura.

## 10 - DO PAGAMENTO:

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**10.2** O pagamento deve ser efetuado após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, que acontece mensalmente, em até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante entrega da NF junto à Secretaria de Educação, através de conta bancária indicada pelo vencedor.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

**10.4** Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

## 11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (**ANEXO I**) do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SMEC.

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, bem como o preenchimento do comprovante de entrega (**ANEXO V**), definido pela Nutricionista da SMEC.

**11.5** Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos em um prazo de até 15 dias, a contar da data da entrega.

**11.6** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**11.7** Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o produtor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados da notificação da SMEC.

## **12 - PENALIDADES**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**12.3** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

**12.4** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

**12.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

**12.6** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.8** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**12.9.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
361	1066	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – FUNDAMENTAL – 3390 30 00 00 000
4149	1139	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
4150	1256	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
1135	001	SMEC	Manut. do Prog. AABB Comunidade – 3390 30 00 00 00
9517	1003	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
9518	1003	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
7083	2004	SMEC	Assistência e Incentivo a Estudantes Educação Especial 3390 20 00 00 000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

9444	001	SMEC	Assistência e Incentivo a Estudantes Educação Especial  3390 20 00 00 000
------	-----	------	---

## 14 - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br);

**15.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, Resolução nº 38, de 16 Julho de 2009.

**15.3.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, Resolução nº 38, de 16 Julho de 2009;

**15.4.** Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos (**ANEXO I**) e contratados;

**15.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**15.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano;



I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II – Para comercialização com grupos formais o montante Máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

**15.7** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designados, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

**15.8** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Giruá/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

**15.9** Constituem **ANEXOS** e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Projeto de venda

**ANEXO II** – Modelo de Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração que não emprega menor

**ANEXO V** – Termo de Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**15.10** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 h às 12 h e 13:30h as 17h, na Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº90 ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 256/233/223).

Giruá, 11 de Março de 2021

---

**RUBEN WEIMER**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). **Total do projeto**

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					<b>Total do projeto:</b>	
7						
8						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
*“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”*  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
*“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”*  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS



**ANEXO II**

**MODELO DE CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Prefeitura Municipal de Giruá**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Cronograma de entrega da Alimentação Escolar**

**ESCOLA:** \_\_\_\_\_

ALIMENTO	Quantid. total	Data	Ass.	Data	Ass.	Data	Ass.
CARNE DE GADO MOÍDA DE 2º, NÃO CONGELADA, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, IDENTIFICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
PÃO DE TRIGO INTEGRAL							
CUCA DIVERSOS SABORES							
MANDIOCA DESCASCADA, LIMPA, SEM MANCHAS E SEM PARTES ESTRAGADAS.							
ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES ESTRAGADAS.							
REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS.							
TEMPERO VERDE (salsinha e cebolinha)							
POLPA DE BUTIÁ (processada por agroindústria, com inspeção sanitária, embalagem selada)							



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ /2021

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Cfme. Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE

**O MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, para um período de 06 (seis) meses, de acordo com a chamada pública edital nº 001/2021, homologado em....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos gêneros alimentícios pelo vencedor deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a Chamada Pública nº 001/2021 e cronograma (ANEXO II) elaborado pela Nutricionista da SMEC, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos num prazo de até 15 dias, a contar da data da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até **02(dois) dias** contados da notificação pela SMEC.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda) conforme listagem abaixo.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
361	1066	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – FUNDAMENTAL – 3390 30 00 00 000
4149	1139	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
4150	1256	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
1135	001	SMEC	Manut. do Prog. AABB Comunidade – 3390 30 00 00 000
9517	1003	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
9518	1003	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – EMEIS – 3390 30 00 00 000
7083	2004	SMEC	Assistência e Incentivo a Estudantes Educação Especial 3390 20 00 00 000
9444	001	SMEC	Assistência e Incentivo a Estudantes Educação Especial 3390 20 00 00 000

## CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

O pagamento deve ser efetuado após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, que acontece mensalmente, em até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante entrega da NF junto à Secretaria de Educação, através de conta bancária indicada pelo contratado.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

- a)** Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, Lei Nº 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/12, de 04/07/2012, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e também pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Segunda Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, num prazo aproximado de 06(quatro) meses, a contar da assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

É competente o Foro da Comarca de Giruá/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Giruá/RS, .....de .....de 2021.

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:CPF : R.G

2. \_\_\_\_\_  
Nome:CPF : R.G



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO**

A

Associação/Cooperativa/Produtor.....(razão social), inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., com sede na cidade ..... de ..... Estado....., na Rua/Avenida.....(endereço completo), CEP.....DECLARA para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021** e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Sim

Não.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Giruá/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome, assinatura do representante legal e Carimbo da Associação/Cooperativa/Produtor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
*“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”*  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

## **MODELO – ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO- COMPROVANTE DE ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR**

**Nº 001/2021**

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA: CNPJ:

NOME DA ESCOLA:		MUNICÍPIO: GIRUÁ/RS	
		PREÇO (R\$)	
TIPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
			TOTAL

## FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidades e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data do Recebimento:	Nome Completo:
RG:	Cargo/Função:
Assinatura:	